



Número: **0802815-30.2024.8.10.0037**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Grajaú**

Última distribuição : **18/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.693.616,46**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado			
VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)		GILBERTO JOSE BERNARDI (AUTOR)	
VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)		GILBERTO BERNADI JUNIOR registrado(a) civilmente como GILBERTO BERNADI JUNIOR (AUTOR)	
VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)		GILVANA MENIN BERNARDI (AUTOR)	
VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)		Este juízo (REU)	
		DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13488 0982	19/11/2024 08:38	Edital	Edital

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ - MA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Prazo de 15 (quinze) dias

Processo nº: **0802815-30.2024.8.10.0037**. Ação: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** AUTOR: **GILBERTO JOSE BERNARDI – CPF 580.901.269-87; GILBERTO BERNARDI JUNIOR - CPF: 044.600.193-70 e GILVANA MENIN BERNARDI – CPF: 071.920.513-14 (GRUPO BERNARDI)** O Excelentíssimo Senhor **Alexandre Magno Nascimento de Andrade, Juiz de Direito da 1ª Vara de Grajaú**, Estado do Maranhão. **FAZ SABER**, a todos aqueles que tiverem conhecimento do presente edital e a quem possa interessar, que trâmita neste Juízo sob o nº **0802815-30.2024.8.10.0037** o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado por **GRUPO BERNARDI**. **FAZ SABER**, ainda, que este edital foi expedido de forma resumida, para publicidade da Relação de Credores apresentada pelo(s) requerentes(s). **FAZ SABER** também que aos credores fica **concedido: 1) o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial DANIEL TORRES ADVOGADOS (CNPJ 36.178.726/0001-66)**, com endereço na Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 728, São Luís/MA, CEP: 65075-060; através do email “credor@danieltorres.adv.br” suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, a contar da publicação do presente edital. Em conformidade com a os artigos 7º, §1º, 52, §1º, inc. I, II e II, e 99, §1º, da lei nº 11.101/2005, integram o presente edital: I – **DO RESUMO DO PEDIDO PETIÇÃO INICIAL** ID. 122087360: “[...] 82. Diante do exposto e atendendo aos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, requer-se: a) preliminarmente, a concessão da gratuidade da justiça; subsidiariamente, a postergação para pagamento ao final ou, ainda; concessão do parcelamento das custas, nos termos da lei processual; b) O deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em nome dos devedores mencionados no preâmbulo, incluindo a nomeação de um Administrador Judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para a condução regular de suas atividades; c) A suspensão imediata de todas as ações e execuções movidas contra os devedores, conforme estabelecido nos § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005; d) A intimação do digno representante do Ministério Público sobre a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial; e) Que os autos sejam tratados com prioridade e despachados em regime de urgência, devido aos prazos limitados (150 dias para a realização da assembleia, conforme o § 1º do artigo 56 da Lei n. 11.101/2005), que poderiam resultar em falência em caso de não cumprimento dentro do prazo estabelecido, visando assim garantir a conclusão integral do processo dentro dos limites legais. Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.693.616,46 (dez milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos.)” II – **DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO** DECISÃO ID. 122946169: “ Dessa forma, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de GILBERTO JOSÉ BERNARDI, brasileiro, casado, empresário-rural, inscrito no CPF sob o n.º 580.901.269-87 e na Junta Comercial do Estado do Maranhão 21102537655, residente e domiciliado na Tv. Antônio Teles, 563, CEP 65.940-000, Grajaú/MA; GILBERTO BERNARDI JÚNIOR, brasileiro, produtor rural, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 044.600.193-70 na Junta Comercial do Estado do Maranhão 21102537639, residente e domiciliado na Tv. Antônio Teles, 563, CEP 65.940-000, Grajaú/MA e; GILVANA MENIN BERNARDI brasileira, produtora rural, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 071.920.513-14 na Junta Comercial do Estado do Maranhão 21102537621, residente e domiciliada na Tv. Antônio Teles, 563, CEP 65.940-000, Grajaú/MA, todos componentes do GRUPO BERNARDI, na forma de consolidação substancial (art. 69-j da Lei de 11.101/2005). Nomeio como administrador judicial o senhor Daniel Lopes Pires Xavier Torres, com endereço profissional na Rua dos Azulões, 01, Edifício Office Tower, sala 728, Bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA, CEP 65.075-060, telefone (85) 9952-9495, e e-mail daniel@danieltorres.adv.br, que deverá cumprir os deveres impostos pela Lei n.º 11.101/2005, art. 22, sob pena de responsabilidade (art. 52, I). Intimese o administrador



nomeado para, em 24 (vinte e quatro) horas, assinar, na sede deste juízo, o termo de compromisso de desempenhar bem e fielmente o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, indicando seu endereço para comunicações e recebimento de documentos e apresentando em até 05 (cinco) dias úteis proposta de remuneração, que deverá levar em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, limitada ainda a 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Caberá ao devedor arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo. Determino a dispensa do devedor da apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, devendo acrescentar em todos os atos, contratos e documentos firmados, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 52, II). Determino ainda a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir desta decisão de deferimento da recuperação, ressalvadas as ações que demandarem quantia líquida, as de natureza trabalhista e fiscal e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial (art. 52, III). Reconheço a essencialidade do estoque de produtos, moveis, maquinários, veículos e utensílios utilizados na viabilidade da atividade empresarial, que estão impossibilitados de apreensão no mesmo prazo de 180 dias, de modo a permitir o regular funcionamento. Cabe ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes (52, § 3º). Determino ao devedor que apresente suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV). Ciência ao Ministério Público, dando-lhe vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis. Expeçam-se ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual do Maranhão e Municipal de Grajaú/MA para conhecerem do deferimento da recuperação judicial do devedor requerente. Expeça-se ainda edital contendo: I – o resumo do pedido do devedor e da presente decisão; II – a relação nominal de credores constante da inicial, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito conforme as definidas no art. 41 da Lei 11.101/2005; III – a advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, e do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital do § 2º do art. 7º ou do art. 53, parágrafo único, para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial que será apresentado pelo devedor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão. Por fim, intime-se o devedor para apresentar seu plano de recuperação judicial em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, arts. 53 e 54, sob pena de convolação em falência. SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO E MANDADO. Grajaú (MA), 5 de julho de 2024. ALEXANDRE MAGNO NASCIMENTO DE ANDRADE, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Grajaú. **III – RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL, R\$ 2.393.153,57 – CASA DO ADUBO S/A, R\$ 500.000,00 CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: BANCO DO BRASIL, R\$ 6.456.622,89 - BENTEVI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS SEMENTES E CEREAIS LTDA, R\$ 1.363.924,62 – PRODUTECNICA, R\$ 923.840,00 – PRODUCERES, R\$ 420.000,00 - LAVRONORTE, R\$128.718,00 RESUMO: CLASSE II – GARANTIA REAL: R\$ 2.893.153,57 – CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: R\$ 9.293.105,51 - TOTAL GERAL: R\$ 12.186.259,08. IV – ADVERTÊNCIAS Aos credores fica concedido: 1) o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial DANIEL TORRES ADVOGADOS (CNPJ 36.178.726/0001-66), com endereço na Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 728, São Luís/MA, CEP: 65075-060 suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, a contar da publicação do presente edital. Eventuais habilitações ou divergências, acompanhadas de documentos que provem as alegações, devem ser enviadas preferencialmente ao email: credor@danieltorres.adv.br com o título "GRUPO BERNARDI – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO" ou "GRUPO BERNARDI – DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO", conforme o caso, ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), ao endereço Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, sala 728, Jardim Renascença, CEP 65075-060, São Luís-MA, desde que postada dentro do prazo legal informado acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Rua Antônio Francisco dos Reis, nº06 - Centro - CEP 65940-000 - Grajaú/MA. Dado e passado nesta Cidade de Grajaú/MA, aos 18 de novembro de 2024. Eu, Idelfonso Vieira Júnior, Mat. 113464, Secretário Judicial Substituto da 1º vara de Grajaú, o redigi.**



Alexandre Magno Nascimento de Andrade

Juiz de Direito titular da 1^o vara de Grajaú



Número do documento: 24111908384858800000125271658

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24111908384858800000125271658>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE MAGNO NASCIMENTO DE ANDRADE - 19/11/2024 08:38:48